



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

VI – elaborar relatórios, estudos e análises de situações atinentes as funções exercidas.

VII – assessorar os superiores hierárquicos e participar das atividades conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação;

XIII – exercer demais orientações e atribuições compatíveis com a natureza de suas funções e/ou delegadas pela autoridade superior.

§ 1º. Outras funções compatíveis com a natureza do cargo podem ser estabelecidas por meio de atos do Poder Executivo.

§ 2º. O quantitativo de Diretores Escolares Adjunto por escola dependerá do porte da unidade de ensino conforme regulamento do Poder Executivo.

Art. 4º. Os servidores públicos municipais detentores de cargos de provimento efetivo que venham a ser nomeados para o exercício de cargos em comissão criados nesta Lei poderão optar pelo recebimento do valor de retribuição definida; ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de gratificação pecuniária na proporção de 70% em relação ao valor de retribuição atribuída ao cargo em comissão.

Art. 5º. Não se aplica aos cargos criados por meio desta Lei os efeitos da Lei Municipal n.º 4.524 de 19 de agosto de 2015.

Art. 6º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover remanejamento e transformação dos cargos que integram a atual estrutura, desde que não acarrete aumento de despesa.

Art. 7º. O Poder Executivo, após a publicação da presente Lei, editará decreto com a alocação dos cargos por unidades.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, RJ, 09 de fevereiro de 2022.

ROGERIO MARTINS LISBOA

Prefeito

Id.00882/2022

LEI N.º 5.011 DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõem sobre a criação da Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

Autor: **Poder Executivo.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criada, na estrutura da administração direta, a Secretaria Municipal de Relações Institucionais vinculada à Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Relações Institucionais, sem prejuízo das demais competências e atribuições a serem regulamentadas pelo Poder Executivo, tem por finalidade promover a interlocução do Poder

Executivo com os demais Poderes e esferas de Governo fortalecendo o relacionamento com os diversos órgãos e entidades (nacionais e internacionais) com vistas ao desenvolvimento da administração e o aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a adaptar o orçamento anual aprovado, mediante redistribuição dos saldos das dotações orçamentárias para a nova unidade orçamentária.

Art. 4º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover remanejamento e transformação dos cargos que integram a atual estrutura da Administração Municipal por meio de Decreto, desde que não acarrete aumento de despesa.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 09 de fevereiro de 2022.

ROGERIO MARTINS LISBOA

Prefeito

Id.008832022